

ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE PRÁTICA JURÍDICA

REGULAMENTO INTERNO

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento normatiza todas as atividades de estágio da **FACULDADE MARIO SCHENBERG**, em especial o Estágio Supervisionado de Prática Jurídica, obrigatório e integrante do currículo do **CURSO DE DIREITO** para os alunos a partir do 7º (SÉTIMO SEMESTRE).

Art. 2º. As atividades do **Estágio Supervisionado de Prática Jurídica** têm por finalidade proporcionar ao aluno, denominado neste regimento de “**estagiário**”, a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, sob uma concepção reflexiva, crítica e criativa, nas áreas profissionais da Advocacia, Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública e demais carreiras jurídicas.

Art. 3º. As atividades práticas devem ter concomitante a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, visando desenvolver os domínios indispensáveis ao exercício profissional.

Art. 4º. O estudo da ética profissional e sua prática, deve perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

II – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 5º. O Estágio Supervisionado deverá ser realizado pelos discentes a partir do 7º sétimo semestre, coincidindo com o ano letivo e estendendo-se por dois anos, ou seja, 7º (SÉTIMO), 8º (OITAVO), 9º (NONO) e 10º (DÉCIMO) semestres, com duração de 480 (quatrocentas e oitenta) horas de atividades.

§ 1º. As atividades de estágio de acordo com este artigo deverão ser cumpridas em quatro etapas. Cada etapa será realizada na proporção de 120 horas a ser desenvolvida, por igual, nos quatro últimos semestres de duração do curso.

§ 2º. Em cada um desses semestres letivos, 40 (quarenta) horas deverão ser cumpridas pelo estagiário em sala de aula, consistindo em atividades práticas internas, sob a supervisão direta de um professor, caracterizada pelo estudo de casos e desenvolvimento de peças processuais no formato manuscrito.

§ 3º. As 80 (oitenta) horas integrantes da carga horária total prevista semestralmente deverão ser cumpridas de acordo com o **Cronograma de Atividades Práticas ou Plano de Estágio**, previamente programadas e divulgadas pelos **PROFESSORES-ORIENTADORES** responsáveis pela prática jurídica das áreas cível, penal e trabalhista e **NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**, compreendendo as atividades práticas externas.

§ 4º. No Cronograma de Atividades Práticas ou Plano de Estágio constarão as peças jurídicas a serem desenvolvidas pelos estagiários, assistência em audiências, visitas aos Órgãos da Administração Pública e Poder Judiciário, com a carga horária correspondente.

III – DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

Art. 6º. O Estágio Profissional de Advocacia configura-se como atividade de estágio extracurricular, funcionando na forma prevista nas normas estabelecidas pela OAB, com as seguintes finalidades:

I – cumprir o estabelecido no Estatuto da Advocacia e da OAB, no que se refere ao Estágio Profissional de Advocacia;

II – desenvolver as atividades práticas típicas de advogado e o estudo do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina.

IV – DO CONTEÚTO PROGRAMÁTICO

Art. 7º. As atividades do estágio supervisionado devem conter o seguinte conteúdo mínimo obrigatório:

I – estudos e pesquisas das diversas áreas profissionais do operador de direito;

II – atividades práticas reais;

III – atividades práticas simuladas;

IV – seminários, painéis ou eventos similares, para o debate a respeito de temas atuais.

Art. 8º. A definição do conteúdo do estágio supervisionado é da competência do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica em conjunto com os professores-orientadores, ouvido a Coordenadoria do Curso de Direito.

Art. 9º. Levar-se-á em conta para definição de cada atividade relacionada com o estágio supervisionado, as mudanças e perspectivas do mercado de trabalho e o ambiente sócio-cultural em que o Curso de Direito se encontra inserido.

Art. 10. O programa das atividades do estágio supervisionado será definido semestralmente, cujo conteúdo conterà a sua duração e metodologias a serem adotadas, bem como bibliografia de apoio.

V - DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 11. São considerados estagiários, para efeitos desse regulamento, todos os alunos matriculados nas disciplinas que compõem o Estágio Supervisionado:

- I – Estágio Supervisionado I (Cível) – 7º semestre;
- II - Estágio Supervisionado II (Penal) – 8º semestre;
- III - Estágio Supervisionado III (Trabalhista) – 9º semestre;
- IV - Estágio Supervisionado IV (Cível e Penal – atualidades) – 10º semestre.

Estrada do Espigão, n. 1.413

Cotia, SP – CEP: 06710-500

Telefone: (011) 4613-6200

Curso de Graduação em Direito

Art. 12. A freqüência nas aulas das disciplinas de Estágio Supervisionado, em cada período letivo, não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento), sem prejuízo do cumprimento das 80 (oitenta) horas semestrais atinentes a parte prática externa do estágio, inclusive assistência em audiências.

Art. 13. As atividades internas dos estagiários serão computadas em razão da prática consistente em estudo de casos e desenvolvimento de peças jurídicas, elaboradas pelos discentes sob orientação dos respectivos professores-orientadores, e atividades externas, pertinentes a visitas ou atividades exercitadas em Cartórios, Distritos Policiais, Juízos e Tribunais, repartições públicas congêneres e outras.

§ 1º. De todas as atividades externas o acadêmico deverá providenciar relatório em formulário próprio e padrão da Faculdade Mario Schenberg, que constará assinatura e carimbo do diretor ou responsável pelo Órgão da Administração Pública, e na hipótese de atividades junto ao Poder Judiciário, a assinatura e carimbo do juiz ou de outra autoridade judicial que ateste o seu comparecimento.

§ 2º. Farão parte da atividade de estágio relatório de 30 audiências reais assistidas pelo acadêmico, distribuídas entre Prática Civil, Trabalhista e Penal.

VI – DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 14. Constituem deveres dos estagiários:

Estrada do Espigão, n. 1.413

Cotia, SP – CEP: 06710-500

Telefone: (011) 4613-6200

Curso de Graduação em Direito

- I – cumprir o Cronograma de Estágio e/ou Plano de Estágio, com assiduidade e pontualidade;
- II – atender às orientações dadas pelos professores responsáveis pelo estágio, assegurada sua liberdade de expressão e participação;
- III – tratar os colegas, professores e funcionários do NPJ com seriedade, respeito e urbanidade;
- IV – participar dos seminários, conferências, estudos de casos, entre outros eventos, e realizar pesquisas, elaborar trabalhos jurídicos que lhe forem designados;
- V – manter rigorosa vigilância sobre os casos que lhe forem distribuídos, zelando para que não perca nenhum prazo e comunicando, imediatamente, ao advogado-orientador, quaisquer despachos ou fluência de prazos;
- VI – manter atualizadas as anotações das fichas de andamento dos casos, colocando o orientador a par das ocorrências que se verificarem;
- VII – apresentar, mensalmente, ou quando solicitado, relatório de andamento das causas sob sua responsabilidade à Coordenadoria do NPJ.

Art. 15. Ao estagiário é vedado:

- I – cobrar, aceitar ou receber, a qualquer título, dinheiro ou qualquer outro valor de pessoas envolvidas com o Núcleo de Prática Jurídica;
- II – cobrar, aceitar ou receber honorários por serviços prestados a provisionados do Núcleo de Prática Jurídica.

VII - DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

A) ATIVIDADES PRÁTICAS INTERNAS

Art. 16. Serão atribuídas aos alunos duas notas semestrais, nas disciplinas de Estágio Supervisionado, resultante das atividades internas, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. A média para a promoção de um semestre para o seguinte é 7 (sete).

§ 2º. Não alcançada a média 7 (sete), o acadêmico é submetido à realização de prova escrita, constante de uma peça prática e/ou questões objetivas, atinentes ao programa de estágio.

B) ATIVIDADES PRÁTICAS EXTERNAS

Art. 17. Referente a prática jurídica externa do estágio supervisionado, o aproveitamento deverá ser sempre de 100% (cem por cento) de cumprimento das atividades previstas no Plano de Estágio, tais como a realização de visitas a órgãos da Administração Pública e do Poder Judiciário e assistência a audiências.

Art. 18. O aluno que não comparecer a nenhuma atividade do NPJ, bem como não cumprir os prazos marcados para protocolo das atividades propostas pelos professores-orientadores, e especialmente aquele que não entregar a **PASTA DE**

ESTÁGIO no Núcleo de Prática Jurídica, dentro da data estabelecida como derradeira, será submetido a **EXAME ESCRITO** consistente no desenvolvimento de uma peça processual.

Parágrafo único. A prova mencionada neste artigo será aplicada no período designado pela faculdade para realização dos exames, cujo dia será previamente definido.

Art. 19. O processo de avaliação de desempenho das atividades externas de estágio obedecerá as normas estabelecidas neste regulamento, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver conceito A (APTO).

Parágrafo único. Para obtenção do conceito estabelecido neste artigo, o estagiário deverá:

- I - elaborar as peças processuais, trabalhos de pesquisa e relatórios no formato manuscrito, seguindo os parâmetros dos formulários fornecidos pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- II – realizar todas as visitas aos Órgãos da administração Pública e do Poder Judiciário, estabelecidas em ato do professor-orientador;
- III – apresentar a pasta de estágio organizada de acordo com o formato determinado pelo docente responsável pelo estágio;
- IV – observar rigorosamente as atividades a ser desenvolvidas e os seus respectivos prazos;
- V – utilizar nos seus escritos linguagem técnica exigida ao operador de direito.

Art. 20. O aluno reprovado no estágio em um semestre poderá cursá-lo, como dependência, no seguinte, cumulado com o semestre regular.

Art. 21. Em nenhuma hipótese será possível ao acadêmico cursar o estágio supervisionado III, sem estar regularizado o Estágio Supervisionado I, e assim sucessivamente.

VIII – DO ALUNO ESPECIAL

Art. 22. O aluno que tenha concluído o bacharelado sem completar o estágio, poderá fazê-lo na condição de aluno especial, no prazo máximo de 1 (um) ano, porém não colará grau até a regularização desta situação no período estabelecido.

IX - TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÃO

Art. 23. No caso de um aluno de outra instituição solicitar transferência para a Faculdade Mario Schenberg, com vistas a cursar o 8º (oitavo semestre) em diante, deverá comprovar no ato do requerimento – com certidão expedida por aquela instituição, os períodos cumpridos a título de estágio curricular e a carga horária obtida.

Art. 24. O requerimento, a ser apreciado pelo Coordenador do Curso de Direito e Coordenador do NPJ, deverá estar instruído com a certidão referida no artigo anterior, e acompanhado da pasta de estágio e/ou caderno de estágio, ou outro

instrumento compatível. Os relatórios das atividades e todos os trabalhos produzidos pelo estagiário deverão ser apresentados no original ou cópias autenticadas.

Art. 25. No que se refere ao estágio profissional ou extracurricular, somente será considerado válido, quando realizado em escritório credenciado pela OAB e/ou instituição pública.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As pastas de estágios deverão ser depositadas na secretaria do NPJ até o prazo final determinado.

Art. 27. O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES e/ou PLANO DE ESTÁGIO será individualizado para cada período.

Art. 28. Para atender situações não previstas neste regulamento, ouvir-se-á sempre o Coordenador do NPJ, e quando necessário a Coordenação do Curso de Direito.

Art. 29. Eventuais dúvidas e omissões que venham a ser suscitadas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pela Coordenação do Curso de Direito, conjuntamente com a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.



Estrada do Espigão, n. 1.413

Cotia, SP – CEP: 06710-500

Telefone: (011) 4613-6200

Curso de Graduação em Direito

Art. 30. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Cotia, 30 de junho de 2010